

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 263/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019, celebrado com o Estado de Goiás, inscrito n.º CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n.º 1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Caminho das Árvores, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Emanuel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUIMARAES E BRITO LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.989.652/0001-63, situada na R T-28, nº 917, Quadra 52, Lote 24, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-040, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Pires Guimarães**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 1584410-3686302, expedida pela SSP-GO, e inscrito no CPF sob nº 031.322.376-98, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de fornecimento de Órtese, Prótese e Materiais Especiais, seguindo valores da tabela SIGTAP SUS, para cirurgias de coluna e crânio, no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, nos termos da proposta da **CONTRATADA**.

A capacidade de fornecimento compreende:

- a) Linha de Coluna Completa – Lombar / Cervical / Massa Lateral / Cervical Posterior / Toroco Lombar;
- b) Linha de Crânio Completo – Fechamento de Crânio / Placas / Botões / DVE / Válvulas / Clipes de Anurisma.

Parágrafo Primeiro – A proposta da **CONTRATADA** e o Termo de Referência da **CONTRATANTE** entendem-se anexos a este Contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, iniciando em 01 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços contratados serão medidos nos termos da Cláusula Primeira e pagos mensalmente conforme condições deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês, quando a **CONTRATADA** emitirá o correspondente boletim de medição dos materiais fornecidos, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, a fatura correspondente a realização dos serviços, para aprovação da **CONTRATANTE**.


Emanuel Marcelino Barros Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

Parágrafo Segundo – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS, bem como encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos e embalagens, atendimentos aos sábados, domingos e feriados, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – O pagamento estará condicionado à apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos descritos nesta cláusula estarão condicionados ao recebimento por parte da **CONTRATANTE** dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, a **CONTRATADA** declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

4.1 Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1 Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da Cláusula Primeira deste instrumento;
- 4.1.2 Manter por si, seus sócios, prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre as informações disponibilizadas em decorrência da prestação de serviços;
- 4.1.3 Manter por si, seus sócios, prepostos, respeito ético e transparente, bom relacionamento de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na prestação de serviços;
- 4.1.4 Responder por quaisquer procedimentos fiscalizatórios e eventuais infrações apuradas por órgãos de fiscalização a si imputáveis, conforme determinações legais e contratuais;
- 4.1.5 Indicar um responsável ao qual serão comunicadas todas e quaisquer reclamações e que deverá ter poder para resolvê-las de imediato;
- 4.1.6 Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto ora contratado, exigindo e determinando o fiel cumprimento das Cláusulas Contratuais;
- 4.1.7 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;

Marcelino Sousa
Presidente
INTS INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

- 4.1.8 Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato;
- 4.1.9 Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- 4.1.11 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.12 Enviar mensalmente à CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.13 Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.14 Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.15 Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.16 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.17 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.18 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.19 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.20 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.21 Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento do objeto ora contratado, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa; e

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

4.1.22 Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas.

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;

4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;

4.2.3 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas; e

4.2.4 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencado na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

Marcelino Sousa
Presidente

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- I – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
- II – Multa por desatendimento das determinações do funcionário do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
- III – Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
- IV – Multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 01 de dezembro de 2019.

Marcelino Sousa
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS GUMARAES E BRITO LTDA

Gustavo Guimarães
MGB Produtos Hospitalares

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Leuseni Barreira da Luz
978.542.121-04

Nome:

CPF:

André Silva de Morais
001.113.551-41

01.989.652/0001-63
MGB PRODUTOS HOSPITALARES
RUA T-28 Nº 917 QD. 52 LT. 24
SETOR BUENO
CEP: 74.210-040
GOIÂNIA - GO